

Questão Discursiva 00031

Uma letra de câmbio foi sacada por Celso Ramos com cláusula "sem despesas" e vencimento no dia 11.09.2013. O tomador, Antônio Olinto, transferiu a cambial por endosso para Pedro Afonso no dia 3.09.2013. O título recebeu três avais, todos antes do vencimento, sendo dois em branco e superpostos, e um aval em preto em favor de Antônio Olinto. A letra de câmbio foi aceita e o endossatário apresentou o título para pagamento ao aceitante no dia 12.09.2013. Diante da recusa, o portador, no mesmo dia, apresentou o título a protesto por falta de pagamento, que foi lavrado no dia 18.09.2013.

Com base nas informações contidas no texto e na legislação cambial, responda aos seguintes itens.

A) Quem é o avalizado nos avais em branco prestados na letra de câmbio? São avais simultâneos ou sucessivos? Justifique.

B) Nas condições descritas no enunciado, indique e justifique quem poderá ser demandado em eventual ação cambial proposta pelo endossatário? (Valor: 0,75)

Obs.: o examinando deve fundamentar corretamente sua resposta. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

Resposta #002049

Por: **Guilherme** 26 de Julho de 2016 às 00:50

A) Nos avais em branco prestados em letra de câmbio o avalizado é o sacador, conforme prevê o art. 31 da LUG. No caso de haver mais de um aval em branco, há entendimento firme do STJ no sentido de serem eles considerados simultâneos, diante da impossibilidade de se delimitar a sequência dos avais.

B) De acordo com o art. 43 da LUG, o portador pode exercer seus direitos de ação contra endossantes, sacador e demais coobrigados no vencimento. Além disso, de acordo com o art. 47 da LUG, os sacadores, aceitantes e endossantes ou avalistas são todos solidariamente responsáveis para com o portador. No art. 53 da LUG, está previsto que, depois de expirado o prazo fixado para pagamento no caso de título com cláusula "sem despesa", como no caso concreto (aplicação do art. 5o do Anexo II da LUG), o portador perde seus direitos de ação contra os endossantes, sacador e outros coobrigados, à exceção do aceitante. No caso, não havia necessidade de protesto exatamente em função da cláusula "sem despesas", podendo o portador, porque ainda no prazo prescricional da letra (art. 70 da LUG), intentar ação cambial contra o aceitante apenas.

Resposta #002572

Por: **Bximenes** 25 de Março de 2017 às 14:48

A) Aval é ato cambial por intermédio do qual uma pessoa assume a obrigação constante no título em lugar de outra. A assunção da responsabilidade pode ser pela dívida toda ou parte dela, temos no primeiro caso o aval total, no segundo o aval parcial. Este último, por sua vez, é vedado pelo CC, todavia, permitido em alguns diplomas legislativos especiais. Ele pode ser, ainda, em preto, com identificação expressa do avalizado, ou em branco, no qual, de acordo com o art. 31 da LUG será presumido que foi dado em favor do sacador do título.

Ainda sobre as modalidades de aval eles podem ser sucessivos, ou seja, um avalista garante a obrigação de outro, ou podem ser, ainda, simultâneos, quando dois avalistas garantem o título ao mesmo tempo, neste último caso, de acordo com entendimento sumulado do STJ, os avais presumem-se que foram dados em favor do sacador (emitente do título) caso sejam em brancos. É assim porque, como não identificaram a quem desejam avalizar, ou seja, aval em branco, ao lançarem as assinaturas ao mesmo tempo, entende-se que garantem o sacador e não uns aos outros.

B) Quanto ao tema de responsabilidade pelo pagamento do título cambial 4 premissas devem ficar bem delineadas: 1) o sacador é o devedor principal até que haja o aceite sem reservas pelo sacado; 2) a sacado, após realizar o aceite sem reservas, tranfigurar-se-á em aceitante e, conseqüentemente, passará a ser o devedor principal da letra; 3) quanto aos avalistas do sacador e do sacado aplicar-se-á as mesmas regras aplicáveis aos seus avalizados; 4) por fim, os demais endossantes do título e seus respectivos avalistas serão considerados coobrigados.

Pois bem, ainda sobre o tema é importante destacar que a cláusula "sem despesas" significa que aquele que transfere o título para outra pessoa dispensa esta última do protesto prévio para fins de responsabilização. Outro ponto importante é que o portador do título, a exceção da existência da cláusula acima descrita, perderá o seu direito de crédito em relação aos coobrigados (endossantes) e seus avalistas caso não promova o protesto em até um dia útil após o seu vencimento. Terá, contudo, preservado o seu direito de ação, a despeito do protesto fora de prazo, ou seja, após o primeiro dia útil do vencimento, em relação a dois personagens: a) o emitente sacador (caso não tenha havido aceite por parte do sacado); b) o sacado (caso tenha realizado o aceite e, por este ato, tornado-se o devedor principal).

Conclui-se, de acordo com o exposto, que Pedro, o portador da letra, só terá garantido o direito de ação em face do aceitante o título (não identificado o seu nome na questão). Isto porque promoveu o protesto fora de prazo (vencimento: 11.09.2013; protesto: 18.09.2013), ou seja, perdeu o direito de ação em relação aos coobrigados, no caso, Antonio ensossante e seu avalista, pois o endosso foi em preto.

Finalmente, não há direito de ação a ser exercido em face de Celso (o sacador da letra) e seus avalistas (de acordo com o entendimento do STJ, os avais superpostos e em branco, dois no caso da questão, serão considerados feitos em seu favor), pois, apesar de ter dispensado o protesto pela cláusula "sem despesas", após o aceite da letra sem ressalvas realizado pelo sacado, ele tornou-se, por este ato, aceitante e único devedor principal do título.

Resposta #002995

Por: Flor 6 de Setembro de 2017 às 11:58

- a. O avalizado nos avais em branco prestados na letra de câmbio é o sacador, Celso Ramos. Com base no artigo 31, última alínea, do Decreto n. 57.663/66 – na falta de indicação do avalizado, entender-se-á ser pelo sacador. Com base, na Súmula 189 do STF, os avais em branco e superpostos são considerados simultâneos, assim cada coavalista é responsável por uma quota-parte da dívida e todos respondem pela integralidade perante o portador Pedro Afonso.
- b. A Ação cambial proposta pelo endossatário somente poderá ser demanda ao aceitante, uma vez, que o título foi apresentado a pagamento no dia 12 de setembro, ou seja, um dia depois do prazo para a apresentação. E com base no artigo 20 do Decreto n. 2044/1908, houve a perda do direito de ação em fase dos coobrigados Celso Ramos o sacador e Antônio Olinto o endossante e de todos os avalistas, como bem fundamenta o artigo 53 da LUG.